

GAIA · SILVA · GAEDE  ASSOCIADOS

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Câmara de Com. Ind. Japonesa do Brasil

“Aspectos Polêmicos da Nova Contribuição sobre a Receita (Substituição da Contribuição sobre a Folha)”

17 de abril de 2013

1. Obrigatoriedade x Facultatividade

✓ PLC 01/2013 – Facultatividade VETADA – Razões do Veto:

*"A proposta descaracteriza o modelo original da política, **gera grande imprevisibilidade na arrecadação e dificulta a sua fiscalização**. Por fim, há um erro de remissão do dispositivo que indica os incisos I e II do art. 22 da Lei n 8.212, de 24 de julho de 1991, ao invés dos incisos I e III, o que trará problemas em sua aplicação."*

2. Base de Cálculo da CPRB

✓ Parecer Normativo nº. 3, de 21 de novembro de 2012, publicado em 27/11/12: adoção, pela CPRB, do conceito do regime cumulativo (Lei 9.718/98):

*“9. Nessa senda, devem-se analisar as disposições legais relativas ao **regime de apuração cumulativa** das mencionados contribuições sociais, **vez que este é o regime estabelecido como regra na apuração da contribuição substitutiva (...)**”*

3. Apuração Mista – Proporcionalização

MÉTODO PARCIAL / PARCIAL	Distribuição de <i>Software</i>	1.500.000,00	A
	Exportação de <i>Software</i>	200.000,00	B
NUMERADOR	Atividades não Relacionadas	1.700.000,00	C (A+B)
DENOMINADOR	Serviços de TI e TIC (art. 7º)	1.000.000,00	D
	Exportação de TI e TIC	300.000,00	E
	Distribuição de <i>Software</i>	1.500.000,00	F
	Exportação de <i>Software</i>	200.000,00	G
	Receita Bruta Total	3.000.000,00	H (SOMA)
	PERCENTUAL	56,66%	I (C/H)

3. Apuração Mista – Proporcionalização

✓ Solução de Consulta nº. 15, de 14 de janeiro de 2013, da 8ª RF

- Base CPRB: receita bruta no sentido cumulativo
- Atividade mista: utilizar “*para apuração das receitas brutas (total e “parcial”), os mesmos critérios e deduções*”.
- Consolidação do método PARCIAL/PARCIAL.

4. Recentes Soluções de Consulta

- ✓ Industrialização por Encomenda
- ✓ Contratos de Longo Prazo
- ✓ Retenção na Cessão de Mão de Obra

5. Outras Questões Polêmicas

- ✓ Pagamento Indevido ou a Maior
- ✓ Classificação Contábil na DRE
- ✓ MP 612: CNAE da atividade principal e ausência de proporcionalização

6. Possíveis Inconstitucionalidades

- ✓ A alteração promovida pela Lei 12.546/11 é constitucionalmente possível. Entretanto, determinados **critérios constitucionais** devem ser observados.

Art. 195, da Constituição Federal, §§ 12 e 13:

“§ 12. A lei definirá os setores de atividade econômica para os quais as contribuições incidentes na forma dos **incisos I, b** [contribuição incidente sobre a receita bruta]; e IV do caput, **serão não-cumulativas**.

§ 13. Aplica-se o disposto no § 12 inclusive na hipótese de **substituição gradual, total ou parcial**, da contribuição incidente na forma do inciso I [contribuição incidente sobre a folha de salários], a, pela incidente sobre a receita ou o faturamento.”

6. Possíveis Inconstitucionalidades

- ✓ Existem setores para os quais a lei já definiu o regime de apuração das contribuições sociais sobre a receita bruta ou faturamento como não-cumulativo (exemplo: empresas no lucro real). Para esses “setores”, por disposição constitucional, a contribuição sobre faturamento que vier a substituir aquela incidente sobre folha **deve ser não-cumulativa**. Diante disso, pode-se:
 - Discutir judicialmente a constitucionalidade da CPRB, afastando-a; e/ou
 - Pleitear judicialmente a tomada de créditos da não cumulatividade na CPRB.

Georgios Theodoros Anastassiadis - georgios.sp@gaiasilvagaede.com.br

Gaia, Silva, Gaede & Associados – Advocacia e Consultoria Jurídica

Rua da Quitanda, 126 – Centro – 01012-010 – São Paulo – SP

www.gaiasilvagaede.com.br

GAIA · SILVA · GAEDE  ASSOCIADOS

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA